

APONTAMENTOS LEGISLATIVOS – FINANÇAS LOCAIS N.º

7 / CCDR LVT /2015

ASSUNTO:

Orçamento de Estado 2015 – Comunicação de Inventários

Dando seguimento ao plano de ação desenvolvido pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, o Orçamento de Estado para 2015 introduz, através do seu art.º n.º 3-A a obrigatoriedade de comunicação de inventários.

Tendo como objetivo a redução da evasão fiscal, consubstanciada no crescimento sistemático do valor declarado dos inventários pelos contribuintes, importa acima de tudo avaliar a aplicabilidade da disposição legal aos municípios.

Assim, **alerta** esta CCDR, para:

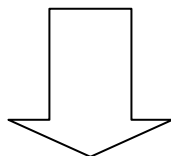
### Art.º 3.º - A – COMUNICAÇÃO DOS INVENTÁRIOS

Pessoas singulares ou coletivas

Com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território português

Com contabilidade organizada

Obrigadas à elaboração de inventário



Comunicam à AT, até 31 de janeiro do ano n, o inventário respeitante ao último dia do exercício do ano n-1

A comunicação do inventário deverá ser efetuada:

por transmissão eletrónica de dados

através de ficheiro com características e estrutura definidas na Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro

Nota:

- As pessoas que adoptem um período de tributação diferente do ano civil:
- a comunicação do inventário deverá ser efetuada até ao final do 1º mês seguinte à data do termo do exercício.

Dispensadas:

- As pessoas cujo volume de negócios do exercício anterior ao da referida comunicação seja:
- igual ou inferior a € 100 000

Quanto à obrigatoriedade de comunicação pelos municípios, **alerta** esta CCDR:

São

peças Coletivas

com

sede em território português

dispoem de

contabilidade organizada

Assim:

caso possuam inventários

sendo obrigados à sua elaboração

e caso o volume de negócios

seja superior a 100.000€

então, devem os municípios

Comunicar à AT, até 31 de janeiro do ano n, através de ficheiro com as características e estrutura definidas na Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, o inventário respeitante ao último dia do exercício n-1

Salienta-se:

A legislação em causa não contempla qualquer tipo de dispensa da obrigação de comunicação dos inventários para as entidades sujeitos passivos isentas de IRC ou de IVA